



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0986/1997

Dispõe sobre as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados utilizados na rede municipal de Saúde.

Artigo 2º - As ações ora instituídas têm por finalidade:

- I. fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e sanitárias, tais como a realização dos testes diagnósticos mínimos e a adequada conservação do sangue e hemocomponentes;
- II. controlar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados ministrados no âmbito do Município de São Paulo;
- III. pesquisar e manter cadastro dos casos de erros transfusionais e doenças transmitidas por transfusões sangüíneas;
- IV. realizar campanhas públicas para incentivar a doação sangüínea voluntária e esclarecer as demais ações relativas à política de sangue e seus derivados.

Artigo 3º - As ações serão realizadas sob a orientação de Comissão criada para esse fim, vinculada e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, junto ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Artigo 4º - A Comissão de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados do Conselho Municipal de Saúde será constituída por:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;
- III. 4 (quatro) representantes dos usuários, incluindo associações dos portadores de patologias.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos II e III serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde.


§ 2º - Todos os representantes serão nomeados por ato do Sr. Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação dessa lei.

§ 3º - As atribuições da Comissão Municipal de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados serão determinadas por ato do Secretário Municipal da Saúde, mediante proposta a ser apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação da Comissão.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1997


CARLOS NEDER
VEREADOR - PT